



PROVIMENTO Nº 01/2006

(Revogado pelo Provimento COGER nº 10/2016, p. no DJE nº 5.600, de 15.3.2016 e decisão constante no P. A. nº 0008198-32.2017.8.01.0000, de 9.5.2018, da COGER)

~~“Proíbe o uso de práticas viciosas nos processos de habilitação para o casamento e de retificação de registro civil que nega fé a documento público”.~~

~~O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Arquilau de Castro Melo, no uso das suas atribuições estabelecidas no art. 54, VIII e XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e,~~

~~HAVENDO~~ ~~chegado ao conhecimento desta Corregedoria que Juízes e Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, nos processos de habilitação do casamento e de retificação de registro civil, exigem a apresentação de Certidão de Nascimento com no máximo 90 (noventa) dias da data de sua expedição;~~

~~CONSIDERANDO~~ ~~que tal exigência não possui amparo na lei, conforme o Acórdão nº 2.791, da Câmara Cível, deste Tribunal;~~

~~CONSIDERANDO~~ ~~que o procedimento que vem sendo adotado nega fé a documento público, o que é vedado na Constituição Federal (artigo 19, II);~~

~~CONSIDERANDO~~, ~~por fim, que compete a esta Corregedoria abolir práticas viciosas e velar pelo cumprimento das normas legais,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º~~ ~~As Certidões originais ou em fotocópias autenticadas apresentadas às Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como aquelas que venham a instruir~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

~~processos de retificação de registro, têm validade plena, independentemente da data da sua expedição.~~

~~**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se e Cumpra-se.~~

~~Rio Branco, 10 de fevereiro de 2006.~~

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**
Corregedor-Geral da Justiça